

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE RISCOS À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19



1. Empregados(as) com deficiência e empregadores(as), fiquem atentos(as):

- Existem grupos populacionais mais suscetíveis ao quadro grave de SARS pneumônica ao serem infectados pelo coronavírus, tais como: pessoas acima de 60 anos; com doenças crônicas, como diabetes; doenças respiratórias crônicas, como asma; doença pulmonar obstrutiva crônica; tabagismo; doenças cardiovasculares, hipertensão, cardiopatias; doenças renais crônicas; doenças que afetam o sistema imunológico; e pessoas que fazem uso de medicamentos que afetam a imunidade, como corticosteroides, quimioterápicos, entre outros. Muitas pessoas com deficiência apresentam quadros clínicos, comorbidades ou mesmo situações familiares e sociais que as incluem nesses grupos de maior risco e aumentam a sua vulnerabilidade.
- Algumas pessoas com as **funções intelectuais** comprometidas podem ter dificuldades em seguir protocolos de segurança, aumentando o risco de contágio.
- Pessoas com **deficiência visual e auditiva** podem apresentar dificuldades na identifica-

ção e localização dos riscos de contaminação e de adoção dos protocolos necessários, especialmente em razão da falta de acessibilidade das comunicações e orientações.

- Parte das pessoas com **deficiência física** pode ter dificuldades por comorbidades, como dificuldade respiratória em pessoas com lesões medulares, ou a necessidade de tocar alguns objetos com frequência, como o aro de impulso ou o *joystick* de cadeira de rodas, as órteses e próteses, pontos de apoio no ambiente ou os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores, o que pode torná-las mais suscetíveis ou expostas ao contágio pelo vírus.
- Pessoas com **deficiência física, intelectual e visual** estão mais vulneráveis em razão das dificuldades de acesso com autonomia nas vias públicas, no transporte público e aos banheiros públicos e privados.

2. Medidas de proteção à saúde dos(as) trabalhadores(as) e aprendizes com deficiência

- Priorizar a realização de atividades laborais de modo remoto em sua residência (*teletrabalho*), por equipamentos e sistemas informatizados pelo período em que vigorarem as medidas oficiais de isolamento social e demais orientações dos serviços de saúde de prevenção ao contágio.
- Priorizar o teletrabalho ou afastamento das atividades também para os empregados que sejam responsáveis por pessoas que necessitam supervisão para as atividades diárias e se encontram sem o amparo de instituições cuidadoras, requisitando cuidados na residência.

3. Medidas de proteção à saúde dos(as) trabalhadores(as) e aprendizes com deficiência que não pertencem a grupos de risco

- Garantir o acesso às recomendações e aos protocolos de segurança contra contágio, eliminando barreiras na comunicação escrita, na comunicação virtual e na comunicação interpessoal.
- Disponibilizar aos(as) trabalhadores(as) meios acessíveis de higienização constante de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção após deslocamento externo.
- Fornecer equipamentos de proteção e realizar treinamentos acessíveis sobre como utilizá-los corretamente.
- Seguir as “Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da Covid-19”, elaboradas pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), disponíveis no link <https://enit.trabalho.gov.br/covid-19-coronavirus>.



Saiba mais sobre o BEm aqui:

<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/aces-so-a-informacao/acoes-e-programas/proteja/arquivos/flyer.pdf>

4. Medidas de preservação do emprego e da renda

- Para preservar emprego e renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, foi sancionada pelo governo federal a Lei 14.020/20, que prevê o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), nas hipóteses de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho. **Referidas medidas podem ser adotadas para os trabalhadores e aprendizes com deficiência, observados os critérios legais e as orientações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.**
- As estratégias adotadas pelas empresas para manutenção do emprego e da renda dos(as) trabalhadores(as) com deficiência deverão ser usadas de forma a não agravar as condições de vida dessas pessoas.



5. Proibição de demissão sem justa causa de pessoa com deficiência

A Lei 14.020/20, no artigo 17, veda a demissão sem justa causa de empregados(as) com deficiência, a partir do dia 07/07/20, enquanto durar a pandemia da Covid-19. Empregados(as) com deficiência demitidos neste período devem ser reintegrados, nos termos da legislação vigente.



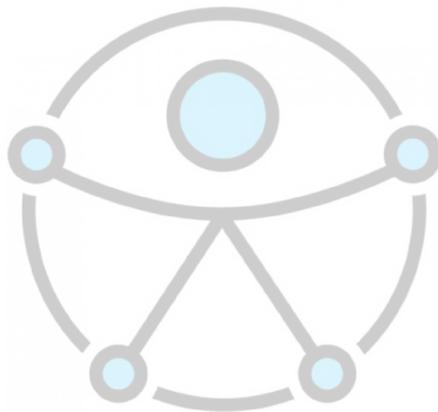
6. Medidas de preservação da renda dos aprendizes com deficiência

Para os contratos de trabalho de aprendizes com deficiência deverão ser adotadas as mesmas recomendações para os contratos de aprendizagem em geral, ressaltando-se que muitas pessoas com deficiência pertencem a grupos de risco, merecendo atenção e cuidados especiais, conforme previsto nos itens anteriores desta recomendação.



7. Medidas de preservação da renda dos aprendizes com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Em virtude da impossibilidade de acúmulo do Benefício Emergencial, previsto na Lei 14.020/20, com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), as medidas emergenciais de preservação de emprego e renda só podem ser adotadas para os(as) aprendizes com deficiência que recebem o BPC por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, que assegure a preservação da renda do aprendiz (Portaria SEPRT nº 10.486 de 22/04/2020, art. 4º, III, § 2º).



Símbolo Universal de Acessibilidade da Organização das Nações Unidas (ONU) : Criado em 2015, este logotipo simboliza a esperança e a igualdade de acesso. A figura humana universal com os braços abertos significa a inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares.